

Lei nº 530, de 26 de Setembro de 1972

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o governo do Estado de Minas Gerais, abre crédito suplementar e dá outras providências.

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientações fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e informações fiscais, utilização cadastral comum, intercâmbio e de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º. O Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal (SIAT) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º. As atribuições do SIAT serão determinadas no Convênio autorizado pela presente Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da autorização do artigo 1º correrão por conta da dotação própria orçamentária.

Art. 5º. Os recursos para os créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes do excesso de arrecadação (exemplo) "verificar na pública" 1.4.4.10 - Pacci-

pação no Imposto sobre Circulações de
de Mercadorias" ou anulação total de
dotação conseguida no orçamento ori-
gente, assim classificada: (Discrimi-
nar a Secretaria, Detor, Serviço de Uni-
dade, a Categoria e Subcategoria B-
comunica, o Elemento e a importância
anulada as as provenientes de "Au-
mentar" financeiros.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo
de Minas, 26 de Setembro de 1972.

Mário Soares
Secretário

Lei nº 531 de 26 de Setembro de 1972.

Dispõe sobre autorização para
aquisição de (1) um Aparelho Rádio Trans-
missor e Receptor e abertura de crédito
adicional.

O Prefeito Municipal de
Rio Pardo de Minas, no uso das suas
atribuições que lhe são conferidas
por Lei, faz saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e em promulga a se-
quente Lei: